



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Decreto Executivo nº 030/2020, de 03 de abril de 2020.

Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Ibitiara, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao coronavírus através dos Decretos Municipais Nº. 024/2020, 026/2020 e 029/2020, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando, a investigação de um caso de paciente suspeito para o Coronavírus (2019-nCoV) no município de Ibitiara-Ba, o que torna ainda mais importante a adoção de medidas cada vez mais rígidas no combate ao novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a restrição e paralização preventivas de atividade das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020, e pelos Decretos Municipais Nº. 024/2020, 026/2020 e 029/2020, sem sombra de qualquer dúvida impactará negativamente de modo devastador na



economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

Considerando que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

Considerando que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Ibitiara, que depende das transferências obrigatórias federais e estaduais;

Considerando que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local, e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

Considerando as vedações impostas nos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional, sob a forma do Decreto Legislativo N.º 06/2020;

Considerando por fim, que o governo do Estado da Bahia, encontra-se em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo N.º 2.512, na data de 23/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Ibitiara, Estado da Bahia, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidade da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para todos os fins legais, prorrogável por igual período em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Município, conforme estipulado pelo Decreto Municipal



N.º 026/2020 e prorrogado através do Decreto Municipal N.º 029/2020, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar N.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitiara/BA, em 03 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Atenção: Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal cmibitiara.leisdomunicipio.com.br, autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

